



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE -MA
Praça da Matriz s/n – Centro – Nova Iorque-MA
CNPJ: 05.303.565/0001-61

LEI Nº 33/2016 de 08 de junho de 2016.

Nova Iorque-MA, 04 de julho de 2016.

AIRTON AQUINO MOTA, Prefeito Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1 Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, criado e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos, legislativo e administrativo do Município de Nova Iorque-MA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.famem.org.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Nova Iorque-MA.

§ 1º O município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a Federação das Associações de Municípios do Maranhão – FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral daquela Entidade.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se expressamente as disposições em contrário.


Ailton Aquino Mota
Prefeito